



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PREFEITURA DA CIDADE DE BELFORD ROXO – QUINTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 2026

Edição nº 2302



ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

PODER EXECUTIVO

ATOS DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1264/GP/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR REGIVALDO DE SOUZA NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PORTARIA Nº 1265/GP/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR EDSON PEREIRA MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PORTARIA Nº 1266/GP/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR ANTÔNIO JOSÉ DA NATIVIDADE NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor de Serviços, símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PORTARIA Nº 1267/GP/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PORTARIA Nº 1268/GP/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR DENISE MENIGATE DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Gestor de Creche da Creche Municipal Pequenos Heróis Vila Claudia, símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1269/GP/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR SILVANA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Vice Gestor de Creche da Creche Municipal Pequenos Heróis Vila Claudia, símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Educação.

Belford Roxo, 16 de setembro de 2026.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 6602, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar, em favor da Fundação de Saúde de Belford Roxo, com recursos do excesso de arrecadação nas receitas da Fonte 1759 – Recursos Vinculados à Fundos.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do Inciso “b” do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.675, de 22 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação verificado nas receitas da Fonte 1759 – Recursos Vinculados à Fundos, no valor de R\$ 29.472.760,96 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), apurado até o mês de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.395.520,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos das receitas da Fonte 1759 – Recursos Vinculados à Fundos, no valor de R\$ 29.472.760,96 (Vinte e nove milhões quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), apurado até o mês de setembro de 2026, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FUNSBR	DIRFIN	239.05.04.123.001.2.144	3.1.90.04.00	1759	4.035.520,00
FUNSBR	DIRFIN	239.05.04.123.001.2.144	3.1.90.11.00	1759	210.000,00
FUNSBR	DIRFIN	239.05.04.123.001.2.144	3.1.90.11.50	1759	100.000,00
FUNSBR	DIRFIN	239.05.04.123.001.2.144	3.1.90.13.03	1759	50.000,00

Anexo II
QUADRO I

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Fonte 1759 – Recursos Vinculados à Fundos	
Receita estimada para o período de janeiro a setembro de 2026	30.524.999,97
Receita arrecadada no período de janeiro a setembro de 2026	59.997.760,93
Excesso de arrecadação no período de janeiro a setembro de 2026	29.472.760,96
Suplementações anteriores (Dec. nº 6542, 6559, 6566 e 6587)	24.216.230,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	5.256.530,96
Valor desta suplementação	4.395.520,00
Saldo	861.010,96

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 6603, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar, com recursos do excesso de arrecadação nas receitas da Fonte 1573 – Royalties - Educação.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do Inciso “b” do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.675, de 22 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação verificado nas receitas da Fonte 1573 – Royalties - Educação, no valor de R\$ 2.822.149,34 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), apurado até o mês de agosto de 2026;

DECRETA:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos das receitas da Fonte 1573 – Royalties - Educação, no valor de R\$ 2.822.149,34 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), apurado até o mês de agosto de 2026, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	207.01.12.361.049.1.001	3.3.90.39.00	1573	570.000,00

Anexo II
QUADRO I

EXCESSO DE ARRECAÇÃO – FONTE 1573 Royalties – Educação	
Receita estimada para o período de janeiro a agosto de 2026	8.584.370,90
Receita arrecadada no período de janeiro a agosto de 2026	11.406.520,24
Excesso de arrecadação no período de janeiro a agosto de 2025	2.822.149,34
Suplementações anteriores (Dec. nº 6583)	2.250.000,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	572.149,34
Valor desta suplementação	570.000,00
Saldo	2.149,34

DECRETO Nº 6603, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.675, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.430.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	207.01.12.361.049.1.001	3.3.90.39.00	1500.1001	640.000,00
SEMED	SEMED	207.01.12.361.049.1.001	3.3.90.39.00	1573	2.198.540,49
SEMED	SEMED	207.01.12.361.042.2.020	3.3.90.36.00	1500.1001	60.000,00
SEHURB	SEHURB	212.01.15.451.010.1.005	3.3.90.39.00	1500	3.293.459,51
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.100	3.3.90.39.00	1661	220.000,00
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.101	3.3.90.36.00	1660	18.000,00

Anexo II

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
SEMED	SEMED	207.01.12.361.049.1.001	4.4.90.51.00	1573	216,87
SEMED	SEMED	207.01.12.361.049.1.001	4.4.90.61.00	1573	943,85
SEMED	SEMED	207.01.12.365.049.1.002	4.4.90.51.00	1573	158,84
SEMED	SEMED	207.01.12.361.042.2.019	3.3.90.30.00	1573	2.050.000,00
SEMED	SEMED	207.01.12.361.042.2.020	3.3.90.32.00	1573	146.377,58
SEMED	SEMED	207.01.12.365.043.2.021	3.3.90.32.00	1573	843,75
SEHURB	SEHURB	212.01.16.482.017.1.006	4.4.90.51.00	1700	700.000,00
SEMEL	SEMEL	215.01.27.812.025.2.054	3.3.90.39.00	1500	3.293.459,51
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.100	3.3.90.39.00	1660	4.400,00
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.101	3.3.90.39.00	1660	7.000,00
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.101	3.3.90.39.00	1661	220.000,00
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.102	3.3.90.39.00	1660	6.600,00

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.113/SEMAD/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar nº 014/1997 e com base no respectivo Parecer Médico – Pericial,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo mencionados:

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Damara Augusto R. de Oliveira	10/46365	Professora do 1º ao 5º ano	30	13/08/26 a 11/09/26	130/12400/2026
Danielle de Oliveira D. da Silva	10/149868	Professora de Língua Portuguesa	14	05/08/26 a 18/08/26	130/12397/2026
Elsângela da Silva Queiroz	10/20211	Agente Administrativa	30	12/08/26 a 10/09/26	130/12509/2026
Guilherme de Souza Silva	10/149266	Professor de Matemática	30	11/08/26 a 09/09/26	130/12569/2026
Ingrid Marina Santos da Costa	10/149863	Professora do 1º ao 5º ano	60	01/08/26 a 29/09/26	130/12216/2026
Jarina Claudia Aguiar Almeida	10/5881	Professora do 1º ao 5º ano	30	12/08/26 a 10/09/26	130/12389/2026
Luana Ararilha Monteiro	10/25441	Auxiliar de Enfermagem	30	12/08/26 a 10/09/26	130/12273/2026
Luciano Cruz Soares	10/24688	Agente da Guarda Municipal	5	07/08/26 a 11/08/26	130/12581/2026
Luís Felipe Santos de Oliveira	10/149311	Professor de Matemática	30	14/08/26 a 12/09/26	130/12684/2026
Marcia Anselmo Rodrigues	10/9905	Orientadora Educacional	30	10/08/26 a 08/09/26	130/12577/2026

PORTARIA Nº 1.114/SEMAD/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 60, parágrafo 4º, da Lei nº 8.213/1991 e com base no respectivo Parecer Médico – Pericial,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo mencionados:

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Beatriz Pereira de Oliveira	25/103653	Professora do 1º ao 5º ano	7	11/08/26 a 17/08/26	130/12734/2026
Mariana Freitas Fidelis dos Reis	25/136810	Enfermeira	14	21/08/26 a 03/09/26	130/12728/2026
Sergio Fernando Barbosa	25/86901	Agente de Combate à Endemias	7	24/08/26 a 30/08/26	130/12741/2026
Livia Alves Vieira da Silva	25/131972	Técnica de Enfermagem	3	12/08/26 a 14/08/26	130/12729/2026
Rosângela Siqueira Sorrentino dos Reis	25/150097	Merendeira	15	06/08/26 a 20/08/26	130/12042/2026
Roberto da Silva Boquimpani	25/146398	Vigia	15	12/07/26 a 26/07/26	130/12280/2026

PORTARIA Nº 1.115/SEMAD/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora JULIA ELIZABETH ALVES DE LUCENA MOREIRA, matrícula nº 10/53019, Professora do 1º ao 5º ano “A”, referente à progressão de nível para a letra “D”, conforme o contido nos autos do processo nº 04/678/2025.

PORTARIA Nº 1.116/SEMAD/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora SUZAN OLIVEIRA CIRNE DE MENEZES, matrícula nº 10/53008, Professora do 1º ao 5º ano “A”, referente à progressão de nível para a letra “E”, conforme o contido nos autos do processo nº 04/6604/2025.

PORTARIA Nº 1.117/SEMAD/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,
RESOLVE:

DEFERIR o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora JESSICA MIRANDA DA SILVA MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 10/47188, Professora do 1º ao 5º ano “D”, referente à progressão de nível para a letra “E”, conforme o contido nos autos do processo nº 04/7543/2025.

PORTARIA Nº 1.118/SEMAD/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,
RESOLVE:

DEFERIR o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora IVANISE BAPTISTA MONTEIRO, matrícula nº 10/22384, Professora do 1º ao 5º ano “D”, referente à progressão de nível para a letra “E”, conforme o contido nos autos do processo nº 04/7304/2025.

***A publicação desses atos visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.**

CLAUDINEI SOUZA REIS
Secretário Municipal de Administração, em exercício
Matrícula nº 60/146335

Designado pela Portaria nº 1077/GP/2026, publicada em 11/08/2026

PREVIDE

PORTARIA Nº 110/GDP/PREVIDE/2026, DE 8 SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – PREVIDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade de seus atos, bem como pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao erário;

CONSIDERANDO a competência deste Instituto para a gestão, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belford Roxo;

CONSIDERANDO a realização de verificação administrativa preliminar, no exercício do dever de autotutela, no curso do qual foram identificados elementos preliminares indicativos de possível desconformidade nos pagamentos realizados a título de proventos de aposentadoria percebidos pela beneficiária **ELENICE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVEIRA**;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração técnica detalhada dos elementos identificados, com vistas à verificação de elementos referentes ao ato concessivo e da manutenção do seu benefício previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa no âmbito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **Procedimento de Tomada de Contas**, com a finalidade de apurar fatos relacionados a possíveis desconformidades nos pagamentos realizados em favor da segurada, bem como de irregularidade do ato concessivo e da composição dos proventos percebidos pela beneficiária **ELENICE**

ARAUJO DE OLIVEIRA SILVEIRA, oriundos de benefício **concedido** e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão Especial de Tomada de Contas**, responsável pela condução dos trabalhos de instrução e análise do processo:

- **LUSIA CRISTINA FURTADO DA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 60/613-2025 - Presidente da Comissão
- **LEANDRO DE SOUZA VEZU**, matrícula nº 60/621-2025 - Membro da Comissão
- **MAURICIO DA COSTA**, matrícula nº 60/630-2025 - Membro da Comissão

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I – proceder à análise técnica do ato de concessão da aposentadoria, da composição dos proventos da beneficiária e dos pagamentos efetuados à segurada;
- II – promover a instrução do feito, com a coleta de documentos, informações, cálculos e elementos necessários à elucidação dos fatos;
- III – realizar diligências, quando necessárias;
- IV – assegurar o contraditório e a ampla defesa à interessada;
- V – elaborar relatório conclusivo ao final dos trabalhos, quantificando a extensão do dano, individualizando a conduta danosa e estabelecendo o respectivo nexo casual.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de quaisquer setores do PREVIDE ou da Administração Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 8 de setembro de 2026.

MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Matrícula nº 60/604-2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS DA PREFEITA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NA FORMA DO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no §2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e no Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e riscos fiscais;
- III. As diretrizes que nortearão a elaboração da Lei do Orçamento Anual e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida ativa municipal;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As diretrizes para execução, avaliação e controle dos orçamentos e suas alterações;
- VII. As disposições relativas ao equilíbrio fiscal;
- VIII. As diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos; e
- IX. As diretrizes finais.

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º - Para atender ao Artigo 158 da Lei Orgânica do Município o Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita ou a fixação da despesa anteriormente autorizada, sendo excluída desta proibição a:

- I. Autorização para abertura de créditos suplementares;
- II. Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 4º - Integram esta Lei, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 4º da LRF:

- I. Anexo I, de Metas e Prioridades;
- II. Anexo II, de Metas Fiscais;
- III. Anexo III, de Riscos Fiscais.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2027 e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 – LOA 2027, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integram esta Lei.

§ 2º - Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações na legislação ou de mudança nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte da PLOA 2027, as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, a que se refere o Inciso II deste artigo, poderão ser ajustadas, mediante justificativa na PLOA 2027.

Capítulo II PRIORIDADE E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 serão estruturadas com o Plano Plurianual 2026-2029, em elaboração, em conformidade com disposto no Art. 150 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalizar as prioridades e metas da Administração Pública e as ações de caráter continuado:

- I. Provisão de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência;
- II. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. Despesas de custeio indispensáveis dos serviços públicos e de manutenção da administração; e
- IV. Conservação, manutenção do patrimônio público e de despesas de investimentos.

§ 2º - Poderá ser efetuada mudanças e adequações das prioridades e metas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária, surgirem novas demandas e/ou situações que se faça necessárias intervenções do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 6º - Ficam estabelecidas as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e ao montante da dívida consolidada, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a Execução do Orçamento Anual de 2027 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em conformidade a legislação em vigor.

Art. 7º - A introdução de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, potencialmente geradores de renúncia de receitas, somente poderá ser feita por Projeto de Lei do Poder Executivo que deverá explicitar, no prazo de trinta dias, ao Poder Legislativo, o montante de renúncia, se houver, ou os Motivos pelos quais não existirá renúncia, atendendo as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Ficam discriminados os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo Único. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo IV DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, compreenderá os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista, será elaborado em conformidade com as diretrizes e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, em elaboração, bem como, na Lei



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Complementar nº101 de 2000 e nas normas da Lei Federal nº4.320, de 1964.

Art. 10 - A estimativa de receita e a fixação da despesa, do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo a estimativa das receitas para o exercício de 2027, nos termos do disposto no §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 12 – A Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2027, conterá dispositivo para adequação da despesa à receita, em decorrência dos efeitos econômicos sob efeito de:

- I. Realização de receita não prevista;
- II. Disposições legais em nível Federal, Estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, devidamente demonstrado, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa; e
- IV. Recursos condicionados à aprovação legislativa ou à realização de iniciativas de melhoria de arrecadação municipal.

Parágrafo Único. A adequação da despesa à receita, que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações elencadas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, na qual se dará a devida publicidade, por determinação do Princípio da Transparência.

Art. 13 - A coleta de dados das propostas orçamentárias para o exercício de 2027 dos Órgãos, Fundos, Fundações, das Empresas e Sociedades de Economia Mista e da Seguridade Social, seu processamento e sua consolidação, bem como, as alterações da Lei do Orçamento Anual e as modificações nos Quadros de Detalhamento de Receita e Despesa, serão feitos por meio de formulários padronizados e deverão, no prazo determinado, serem entregues à Secretaria Especial de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente validados pela direção dos Órgãos da Administração.

Art. 14 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida na Constituição Federal e Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Art. 15 – Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Fundos, Fundações e Conselhos deverão elaborar suas propostas orçamentárias para o exercício de 2027, considerando, para fins de cálculo quanto as suas despesas com serviços de terceiros, as normas estabelecidas no artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 16 – A Lei de Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, por Decreto Executivo e Decreto Legislativo, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os Gestores deverão encaminhar as solicitações de abertura de crédito a Secretária Especial de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, que fará a avaliação da abertura de crédito e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para autorizar a movimentação orçamentária.

Art. 17 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis para custeá-las.

Art. 18 – Somente será permitida a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de dotação a título de subvenções sociais e auxílios para transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em efetivo funcionamento, e que portem os títulos de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e possuam o certificado de entidade de fins filantrópicos.

§ 1º - é vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

- I . A vinculação, de qualquer natureza, da instituição, ou qualquer entidade, com parlamentar ou seus familiares e com detentor de cargo comissionado ou função gratificada no município;
- II . A existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
- III . Sua constituição em prazo inferior a 02(dois) anos.

§ 2º - é vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com manutenção e funcionamento dos mesmos.

Art. 20 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Legislativo.

Seção II

ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 21 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I . Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA- Plano Plurianual;
- II . Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- III . Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- IV . Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- V . Unidade Orçamentária – o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria de programação, a esfera orçamentária e as fontes de recursos:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimento;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida.

Parágrafo Único. As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 23 – A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual obedecerá à categoria de programação da receita, constituída por unidade orçamentária, origem da receita, esfera orçamentária e a categoria de programação da despesa, constituída por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fontes de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas compreendem as ações orçamentárias necessárias para atingir o seu objetivo, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização dessas ações.

§ 2º - As ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As atividades citadas no parágrafo anterior se dividem em grupos de gastos.

- I . Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II . Atividades de manutenção administrativa;
- III . Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV . Atividades finalísticas.

§ 4º - Os projetos e as atividades finalísticas serão desdobrados, especificando as localizações físicas do gasto, integral ou parcial, não podendo redundar em alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 24 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I . Das condições da dívida fundada;
- II . Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;
- III . Da despesa por funções;
- IV . Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- V . Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI . Memória de cálculo de repasse para o legislativo;
- VII . Da despesa, por fonte de recursos, de cada órgão, entidade e fundo;
- VIII . Da consolidação das despesas por projeto, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- IX . Da evolução da despesa por fonte de recurso;
- X . Da síntese da despesa por fontes de recursos;
- XI . Do demonstrativo da despesa por programa;
- XII . Dos projetos e atividades finalísticas, consolidados, destinados a cada uma das regiões do Município;
- XIII . Demonstrativo da compatibilidade das metas programadas no orçamento com metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, artigo 5º da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 25 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas à manutenção do sistema previdenciário e obedecerá ao disposto nos artigos 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 26 – O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belford Roxo – PREVIDE – compreenderá ainda as dotações destinadas à capitalização dos recursos obtidos, para atender ao disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 27 de dezembro de 2006.

Seção IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS RECURSOS DE INVESTIMENTOS

Art. 27 – Os investimentos à conta de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 28 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações serão observados os seguintes princípios:

- I Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual – PPA – e suas alterações posteriores;
- II Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário Público e/ou à população diretamente beneficiada;
- III Permitam o acesso da população de baixa renda, incluindo os portadores de deficiência, ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhes possibilite a obtenção de novo padrão de bem-estar social;
- IV Contribuam para as melhorias das condições de educação, saúde e saneamento básico;
- V Impliquem na geração de empregos;
- VI Reduzam os desequilíbrios sociais;
- VII Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Seção V

DIRETRIZES PARA A FIXAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 29 – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para pagamento de dívidas e despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo, ou para suplementação de projetos e atividades que não estejam contemplados suficientemente na Lei Orçamentária Anual, devendo para esta finalidade ser observado o cronograma mensal de desembolso.

Capítulo V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 – As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício financeiro de 2027, observarão as normas e limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Art. 31 – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I . Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II . Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se trata de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 32 – Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição, observando o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2027, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no §2º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, com a metodologia e a memória de cálculo da evolução da Receita Corrente Líquida.

Capítulo VI

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 34 – As propostas de emenda ao Projeto do Orçamento Anual, ou aos projetos de Lei que a modifiquem, a que se refere o artigo 150, §2º da Lei Orgânica e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos, as informações estabelecidas nesta lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo Único. Não poderão ser acatadas as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual cujas propostas impliquem em repasse de recurso diretamente arrecadados ou vinculados de um Órgão para outro, exceto quando provada, documentalmente, a inexistência da proposta ou para a correção de erro ou omissão.

Art. 35 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2027, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei do Orçamento Anual devem atender as seguintes situações:

§ 1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei; com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

§ 2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

§ 3º - Indicarem, para as propostas de novas ações orçamentárias, além das codificações constantes da Proposta de Lei do

Orçamento Anual, a sua descrição, o objetivo específico e a região correspondente à localização física do gasto.

Art. 36 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida a execução orçamentária de 2027, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos Incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 37 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do artigo 75 da lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Seção I

DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 – Em cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2027, por ato próprio, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 40 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita não for compatível com a programação financeira estabelecida na forma do artigo anterior e não for compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos, dentro de cada órgão que compõem o Orçamento Municipal, nos montantes necessários excluídos aqueles destinados às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao estabelecido no §1º do artigo 9º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção II

DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41 – A avaliação dos resultados dos programas, financiados com recursos dos orçamentos, atualmente existentes deverão ser aperfeiçoados de modo que sejam mais efetivos no cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Na avaliação dos resultados de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes princípios:

I . A execução das atividades e projetos deverá contribuir para o alcance do objetivo geral do programa de governo;

II . Os produtos e as suas qualificações, resultantes da execução das atividades e dos projetos orçamentários, devem ser compatíveis com as prioridades e as metas do programa do governo em que estão diretamente relacionados.

Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recurso público a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das prioridades e metas para as quais receberam os recursos, ficando a cargo da concedente, autorizar a prorrogação de prazo para sua total realização ou solicitar a devolução dos recursos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Capítulo VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, modificações constitucionais da legislação tributária Estadual e/ou Federal.

§ 1º - A Justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante Decreto do Poder Executivo.

ANEXO I

ANEXO II

Capítulo VIII

DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação, até o último dia útil do mês de setembro de 2026, conforme disposto no art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

ANEXO III

Art. 45 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 20 de dezembro de 2026.

ANEXO IV

Parágrafo único. Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2027, original, encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

ANEXO V

ANEXO VI

Art. 46 – O Poder Executivo, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, entidade ou fundo que integra os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas – QDR/QDD – explicitando, para cada categoria de programação, as receitas no nível de alínea e as despesas no nível de elemento de despesa.

ANEXO VII

ANEXO VIII

Art. 47 – Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos Órgãos da Administração Pública Municipal, as Unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

ANEXO IX

Art. 48 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2027, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

ANEXO X

Art. 49 – Em atendimento ao disposto no §3 do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União ou pelo Estado para a mesma finalidade serão aplicados pela Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde vinculada ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
METAS ANUAIS

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total (Exceto RPPS)	1.720.035.075,00	1.665.893.535,11	0,01	123,96	1.812.916.969,05	1.682.714.207,68	0,01	119,25	1.907.188.651,44	1.699.051.238,83	0,01	114,67
Receitas Primárias (Exceto RPPS) (I)	1.697.464.932,50	1.644.033.832,93	0,01	122,33	1.789.128.038,86	1.674.813.026,17	0,01	118,69	1.882.162.696,88	1.674.813.026,17	0,01	113,04
Despesa Total (Exceto RPPS)	1.717.408.125,00	1.663.349.273,61	0,01	123,77	1.810.148.163,75	1.696.456.336,71	0,01	120,22	1.907.896.164,59	1.696.456.336,71	0,01	114,50
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	1.681.684.770,00	1.597.569.842,61	0,01	118,87	1.772.495.747,58	1.658.092.809,54	0,01	117,50	1.868.285.822,78	1.658.092.809,54	0,01	111,91
Receita Total	1.802.842.025,00	1.746.093.970,95	0,01	129,93	1.900.195.494,35	1.763.724.434,33	0,01	124,99	1.999.005.660,06	1.780.847.972,53	0,01	120,19
Receitas Primárias (III)	1.773.856.427,50	1.718.020.753,03	0,01	127,84	1.869.644.674,59	1.749.720.163,91	0,01	124,00	1.966.866.197,66	1.749.720.163,91	0,01	118,09
Despesa Total	1.802.842.025,00	1.746.093.970,95	0,01	129,93	1.900.195.494,35	1.780.847.972,53	0,01	126,20	1.999.005.660,06	1.780.847.972,53	0,01	120,19
Despesas Primárias (IV)	1.768.443.750,00	1.712.778.450,36	0,01	127,45	1.863.939.712,50	1.743.907.456,78	0,01	123,58	1.960.864.577,55	1.743.907.456,78	0,01	117,70
Resultado Primário (Exceto RPPS) (I - II)	15.780.162,50	46.463.990,32	0,00	0,00	16.632.291,28	16.720.216,64	0,00	0,00	13.876.874,09	5.812.707,13	0,00	0,00
Resultado Primário (III - IV)	5.412.677,50	5.242.302,66	0,00	0,00	5.704.962,08	5.812.707,13	0,00	0,00	6.001.620,11	1.775.035.265,39	0,00	0,00
Resultado Nominal	27.672.341,39	27.672.341,39	0,00	2,06	26.288.724,32	26.288.724,32	0,00	1,86	24.974.288,11	24.974.288,11	0,00	1,69
Dívida Pública Consolidada	513.546.370,34	497.369.659,67	0,00	37,01	487.869.051,82	472.501.176,69	0,00	33,48	463.475.599,23	448.876.117,86	0,00	30,30
Dívida Consolidada Líquida	525.774.486,45	525.774.486,45	0,00	39,12	499.485.762,13	499.485.762,13	0,00	35,40	474.511.474,02	474.511.474,02	0,00	32,03

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,5	2	2,3
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,16	11,06	8,96
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,35	5,4	5,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,3	3,4	3,2
Projeção do PIB Nominal - R\$ milhares	13.652.000.000.000,00	14.569.000.000.000,00	15.562.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.343.918.309,31	1.411.114.224,77	1.481.669.936,01

Obs.: As receitas previstas para 2027, 2028 e 2029 serão atualizadas no momento de encaminhamento do Projeto da LOA 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.272.800.000,00	0,01	105,66	1.445.808.393,81	0,01	112,96	173.008.393,81	13,59
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (I)	1.253.756.649,00	0,01	104,08	1.417.319.758,87	0,01	110,73	163.563.109,87	13,05
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.262.800.000,00	0,01	104,83	1.380.039.828,12	0,01	107,82	117.239.828,12	9,28
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (II)	1.232.700.000,00	0,01	102,33	1.347.643.127,56	0,01	105,29	114.943.127,56	9,32
Receita Total (Com Fontes do RPPS)	1.310.000.000,00	0,01	108,75	1.488.451.361,58	0,01	116,29	178.451.361,58	13,62
Receitas Primárias (Com Fontes do RPPS) (III)	1.290.956.649,00	0,01	107,17	1.458.882.681,53	0,01	113,98	167.926.032,53	13,01
Despesa Total (Com Fontes do RPPS)	1.310.000.000,00	0,01	108,75	1.452.645.273,23	0,01	113,49	142.645.273,23	10,89
Despesas Primárias (Com Fontes do RPPS) (IV)	1.279.900.000,00	0,01	106,25	1.420.248.572,67	0,01	110,96	140.348.572,67	10,97
Resultado Primário (Sem RPPS) (V) = (I - II)	21.056.649,00	0,00	1,75	69.676.631,31	0,00	5,44	48.619.982,31	230,90
Resultado Primário (Com RPPS) (VI) = (III - IV)	11.056.649,00	0,00	0,92	38.634.108,86	0,00	3,02	27.577.459,86	249,42
Dívida Pública Consolidada	2.281.861.910,16	0,02	189,43	569.026.449,13	0,00	44,46	-1.712.835.461,03	-75,06
Dívida Consolidada Líquida	1.996.050.090,55	0,02	165,70	582.575.608,25	0,00	45,52	-1.413.474.482,30	-70,81
Resultado Nominal (Sem RPPS)	-109.609.830,15	-0,00	-9,10	43.677.775,21	0,00	3,41	153.287.605,36	-139,85

Obs.: Índices utilizados

RCL Projetada - 2025
1.204.585.000,00
Percentual
94,64
PIB Previsto - 2025
12.578.072.000.000,00

RCL Realizada - 2025
1.279.922.199,34
Percentual
88,53
PIB Realizado - 2025
12.700.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (Exceto RPPS)	1.617.819.875,21	1.445.808.393,81	-10,63	1.630.365.000,00	12,76	1.720.035.075,00	5,50	1.812.916.969,05	5,40	1.907.188.651,44	5,20
Receitas Primárias (Exceto RPPS) (I)	1.609.844.532,91	1.417.319.758,87	-11,96	1.608.971.500,00	13,52	1.697.464.932,50	5,50	1.789.128.038,86	5,40	1.882.162.696,88	5,20
Despesa Total (Exceto RPPS)	1.649.244.471,27	1.380.039.828,12	-16,32	1.627.875.000,00	17,96	1.717.408.125,00	5,50	1.810.148.163,75	5,40	1.907.896.164,59	5,40
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	1.598.780.037,28	1.347.643.127,56	-15,71	1.594.014.000,00	18,28	1.681.684.770,00	5,50	1.772.495.747,58	5,40	1.868.285.822,78	5,40
Receita Total	1.702.902.969,54	1.488.451.361,58	-12,59	1.708.855.000,00	14,81	1.802.842.025,00	5,50	1.900.195.494,35	5,40	1.999.005.660,06	5,20
Receitas Primárias (III)	1.694.208.460,68	1.458.882.681,53	-13,89	1.681.380.500,00	15,25	1.773.856.427,50	5,50	1.869.644.674,59	5,40	1.966.866.197,66	5,20
Despesa Total	1.734.386.540,65	1.452.645.273,23	-16,24	1.708.855.000,00	17,64	1.802.842.025,00	5,50	1.900.195.494,35	5,40	1.999.005.660,06	5,20
Despesas Primárias (IV)	1.683.922.106,66	1.420.248.572,67	-15,66	1.676.250.000,00	18,03	1.768.443.750,00	5,50	1.863.939.712,50	5,40	1.960.864.577,55	5,20
Resultado Primário (Exceto RPPS) (I - II)	11.064.495,63	69.676.631,31	529,73	14.957.500,00	-78,53	15.780.162,50	5,50	16.632.291,28	5,40	13.876.874,09	-16,57
Resultado Primário (III - IV)	10.286.354,02	38.634.108,86	275,59	5.130.500,00	-86,72	5.412.677,50	5,50	5.704.962,08	5,40	6.001.620,11	5,20
Resultado Nominal	-30.311.003,74	43.677.775,21	-244,10	29.128.780,41	-33,31	27.672.341,39	-5,00	26.288.724,32	-5,00	24.974.288,11	-5,00
Dívida Pública Consolidada	607.642.328,42	569.026.449,13	-6,36	540.575.126,67	-5,00	513.546.370,34	-5,00	487.869.051,82	-5,00	463.475.599,23	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	538.897.833,04	582.575.608,25	8,11	553.446.827,84	-5,00	525.774.486,45	-5,00	499.485.762,13	-5,00	474.511.474,02	-5,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (Exceto RPPS)	1.617.819.875,21	1.445.808.393,81	-10,63	1.630.365.000,00	12,76	1.665.893.535,11	2,18	1.682.714.207,68	1,01	1.699.051.238,83	0,97
Receitas Primárias (Exceto RPPS) (I)	1.609.844.532,91	1.417.319.758,87	-11,96	1.609.644.903,15	13,57	1.644.033.832,93	2,14	1.659.674.081,59	0,95	1.674.813.026,17	0,91
Despesa Total (Exceto RPPS)	1.649.244.471,27	1.380.039.828,12	-16,32	1.630.365.000,00	18,14	1.663.349.273,61	2,02	1.680.144.256,55	1,01	1.696.456.336,71	0,97
Despesas Primárias Exceto RPPS (II)	1.598.780.037,28	1.347.643.127,56	-15,71	1.597.569.842,61	18,55	1.628.750.382,57	1,95	1.643.677.025,39	0,92	1.658.092.809,54	0,88
Receita Total	1.702.902.969,54	1.488.451.361,58	-12,59	1.708.855.000,00	14,81	1.746.093.970,95	2,18	1.763.724.434,33	1,01	1.780.847.972,53	0,97
Receitas Primárias (III)	1.694.208.460,68	1.458.882.681,53	-13,89	1.682.245.314,77	15,31	1.718.020.753,03	2,13	1.734.135.262,64	0,94	1.749.720.163,91	0,90
Despesa Total	1.734.386.540,65	1.452.645.273,23	-16,24	1.708.855.000,00	17,64	1.746.093.970,95	2,18	1.763.724.434,33	1,01	1.780.847.972,53	0,97
Despesas Primárias (IV)	1.683.922.106,66	1.420.248.572,67	-15,66	1.677.276.307,51	18,10	1.712.778.450,36	2,12	1.728.609.875,63	0,92	1.743.907.456,78	0,88
Resultado Primário (Exceto RPPS) (I - II)	11.064.495,63	69.676.631,31	529,73	12.075.060,53	-82,67	15.283.450,36	26,57	15.997.056,19	4,67	16.720.216,64	4,52
Resultado Primário (III - IV)	10.286.354,02	38.634.108,86	275,59	4.969.007,26	-87,14	5.242.302,66	5,50	5.525.387,01	5,40	5.812.707,13	5,20
Resultado Nominal	-30.311.003,74	43.677.775,21	-244,10	29.128.780,41	-33,31	27.672.341,39	-5,00	26.288.724,32	-5,00	24.974.288,11	-5,00
Dívida Pública Consolidada	607.642.328,42	569.026.449,13	-6,36	523.547.010,18	-7,99	497.369.659,67	-5,00	472.501.176,69	-5,00	448.876.117,86	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	538.897.833,04	582.575.608,25	8,11	553.446.827,84	-5,00	525.774.486,45	-5,00	499.485.762,13	-5,00	474.511.474,02	-5,00

Obs.: As receitas previstas para 2027, 2028 e 2029 serão atualizadas no momento de encaminhamento do Projeto da LOA 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.152.200.045,54	100,00	713.290.968,58	100,00	144.709.594,01	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.152.200.045,54	100,00	713.290.968,58	100,00	144.709.594,01	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	-1.179.839.576,01	100,00	-1.162.403.026,47	100,00	-1.196.441.437,58	100,00
Total	-1.179.839.576,01	100,00	-1.162.403.026,47	100,00	-1.196.441.437,58	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NO PERÍODO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250

SÃO BERNARDO

BELFORD ROXO - RJ

CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	16.690.935,95	16.931.957,89	17.154.972,14
CONTRIBUIÇÕES	15.623.993,44	16.212.791,33	16.072.363,03
Contribuições do Sevidor Ativo Civil	15.333.548,41	15.954.132,00	15.748.388,26
Contribuições do Sevidor Inativo Civil	193.042,65	177.165,23	214.285,91
Contribuições dos Pensionistas Cívis	97.402,38	81.494,10	109.688,86
RECEITA PATRIMONIAL	566.937,51	719.166,56	1.080.045,11
Valores Mobiliários	566.937,51	719.166,56	1.080.045,11
RECEITAS DE SERVIÇOS	500.005,00	0,00	4,35
Serviços Administrativos	500.005,00	0,00	4,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.559,65
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.559,65
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	36.469.211,76	68.151.136,44	25.487.995,63
RECEITAS DE OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	36.469.211,76	68.151.136,44	25.487.995,63
Contribuições - Intra OFSS	36.469.211,76	68.151.136,44	25.487.995,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	53.160.147,71	85.083.094,33	42.642.967,77

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	51.590.353,70	84.814.871,99	72.281.531,41
PESSOAL E ENCARGOS	51.590.353,70	84.814.871,99	72.281.531,41
APLICAÇÕES DIRETAS	51.590.353,70	84.814.871,99	72.281.531,41
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	33.969.232,94	70.010.921,50	54.680.455,34
Pensões	13.749.391,05	11.651.019,66	15.589.424,09
Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3.808.963,08	2.694.117,96	1.666.627,22
Obrigações Patronais	0,00	437.232,87	327.136,64
Indenizações e Restituições Trabalhistas	62.766,63	21.580,00	17.888,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	269.478,65	316.349,28	264.712,57
Diárias - Civil	1.800,00	9.264,00	3.185,00
Material de Consumo	61.469,40	28.870,22	16.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.170,00	61.852,00	68.310,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.448,80	185.298,49	27.033,72
Serviços de Tecnologia da Informação	33.590,45	31.064,57	61.703,85
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	86.900,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.580,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.571,20	10.848,11	59.201,13
INVESTIMENTOS	4.571,20	10.848,11	59.201,13
APLICAÇÕES DIRETAS	4.571,20	10.848,11	59.201,13
Equipamentos e Material Permanente	4.571,20	10.848,11	59.201,13
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	51.864.403,55	85.142.069,38	72.605.445,11

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.295.744,16	-58.975,05	-29.962.477,34
--	---------------------	-------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250

SÃO BERNARDO

BELFORD ROXO - RJ

CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	33.584.887,81
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	33.584.887,81

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	844.417,17	1.130.365,71	3.034.879,64
Investimentos e Aplicações	1.028.656,96	313.489,92	1.375.683,78
Outros Bens e Direitos	254.714.759,24	324.326.050,79	338.349.171,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Imposto s/ transmissão "inter-vivos de bens imóveis - ITBI	Isenção	Construção Civil	1.580.000,00	1.650.000,00	1.730.000,00	Aumento na arrecadação do IPTU
Imposto s/ serviços de qualquer natureza - ISSQN - Multas e juros da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes	9.200.000,00	9.500.000,00	9.900.000,00	Aumento na arrecadação da Dívida Ativa do ISSQN
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU - Multas e juros da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes	8.900.000,00	9.350.000,00	9.820.000,00	Aumento na arrecadação da Dívida Ativa do IPTU
Taxa de licença de localização	Isenção	MEI, ME e EPP	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	Aumento na arrecadação de ISSQN e outros tributos
Taxa de expediente	Isenção	MEI, ME e EPP	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Aumento na arrecadação de ISSQN e outros tributos
Total			24.260.000,00	25.080.000,00	26.030.000,00	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250

SÃO BERNARDO

BELFORD ROXO - RJ

CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Serviço Público Mantido	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota Explicativa:	NÃO HAVERÁ AUMENTO DAS DOCCS, APENAS REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS.
-------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Suplementação com recursos da Reserva	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.000,00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	500.000,00	Garantias Concedidas	500.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Suplementação com recursos da Reserva	100.000,00
Assistências Diversas	1.000.000,00	Suplementação com recursos da Reserva	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	400.000,00	Suplementação com recursos da Reserva	400.000,00
Subtotal	8.500.000,00	Subtotal	8.500.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	10.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Devolução de Valores Pagos a Maior	0,00
Discrepância de Projeções	10.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	10.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Contingenciamento de Despesas	0,00
Subtotal	20.000.000,00	Subtotal	20.000.000,00
Total	28.500.000,00	Total	28.500.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250

SÃO BERNARDO

BELFORD ROXO - RJ

CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, Inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior + c)
2024	0,00	0,00	0,00	1.443.855,63
2025	47.923.724,86	65.405.132,36	-17.481.407,50	-16.037.551,87
2026	46.907.509,29	76.686.277,39	-29.778.768,10	-45.816.319,97
2027	45.715.191,16	89.202.278,20	-43.487.087,04	-89.303.407,01
2028	44.678.210,05	99.670.239,24	-54.992.029,19	-144.295.436,20
2029	44.468.458,53	104.219.995,76	-59.751.537,23	-204.046.973,43
2030	44.348.282,93	108.102.744,36	-63.754.461,43	-267.801.434,86
2031	44.276.364,44	111.857.766,09	-67.581.401,65	-335.382.836,51
2032	44.227.448,67	115.403.182,19	-71.175.733,52	-406.558.570,03
2033	44.026.340,40	119.941.048,52	-75.914.708,12	-482.473.278,15
2034	44.129.826,50	122.780.705,16	-78.650.878,66	-561.124.156,81
2035	44.159.954,58	126.221.105,59	-82.061.151,01	-643.185.307,82
2036	44.448.232,10	128.011.609,24	-83.563.377,14	-726.748.684,96
2037	44.856.287,36	128.658.424,56	-83.802.137,20	-810.550.822,16
2038	45.276.279,80	129.158.306,91	-83.882.027,11	-894.432.849,27
2039	45.781.020,01	129.299.540,61	-83.518.520,60	-977.951.369,87
2040	46.492.914,58	128.269.571,72	-81.776.657,14	-1.059.728.027,01
2041	47.273.413,72	127.304.698,03	-80.031.284,31	-1.139.759.311,32
2042	48.047.057,96	126.232.414,74	-78.185.356,78	-1.217.944.668,10
2043	36.225.200,29	124.076.258,78	-87.851.058,49	-1.305.795.726,59
2044	9.743.022,82	122.251.349,01	-112.508.326,19	-1.418.304.052,78
2045	9.021.557,29	119.187.764,08	-110.166.206,79	-1.528.470.259,57
2046	8.321.536,37	115.743.015,05	-107.421.478,68	-1.635.891.738,25
2047	7.735.880,00	111.684.869,13	-103.948.989,13	-1.739.840.727,38
2048	7.148.054,18	107.622.514,44	-100.474.460,26	-1.840.315.187,64
2049	6.634.116,81	103.008.117,08	-96.374.000,27	-1.936.689.187,91
2050	6.153.911,92	98.171.885,55	-92.017.973,63	-2.028.707.161,54
2051	5.746.906,85	92.933.339,17	-87.186.432,32	-2.115.893.593,86
2052	5.292.529,01	88.009.852,44	-82.717.323,43	-2.198.610.917,29
2053	4.881.265,45	82.870.061,47	-77.988.796,02	-2.276.599.713,31
2054	4.486.229,83	77.701.818,82	-73.215.588,99	-2.349.815.302,30
2055	4.126.163,06	72.484.694,75	-68.358.531,69	-2.418.173.833,99
2056	3.771.831,33	67.390.252,16	-63.618.420,83	-2.481.792.254,82
2057	3.445.304,69	62.339.551,45	-58.894.246,76	-2.540.686.501,58
2058	3.132.232,14	57.435.922,78	-54.303.690,64	-2.594.990.192,22
2059	2.841.854,71	52.668.449,61	-49.826.594,90	-2.644.816.787,12
2060	2.568.456,76	48.086.201,52	-45.517.744,76	-2.690.334.531,88
2061	2.312.337,27	43.707.642,54	-41.395.305,27	-2.731.729.837,15
2062	2.073.411,32	39.546.801,53	-37.473.390,21	-2.769.203.227,36
2063	1.851.353,09	35.614.722,36	-33.763.369,27	-2.802.966.596,63
2064	1.645.710,70	31.919.639,88	-30.273.929,18	-2.833.240.525,81
2065	1.455.980,41	28.467.976,41	-27.011.996,00	-2.860.252.521,81
2066	1.281.609,48	25.263.192,44	-23.981.582,96	-2.884.234.104,77
2067	1.121.984,25	22.305.830,85	-21.183.846,60	-2.905.417.951,37
2068	976.505,31	19.592.662,50	-18.616.157,19	-2.924.034.108,56
2069	844.611,72	17.117.620,52	-16.273.008,80	-2.940.307.117,36
2070	725.780,93	14.872.249,18	-14.146.468,25	-2.954.453.585,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250

SÃO BERNARDO

BELFORD ROXO - RJ

CNPJ: 39.485.438.0001-42

LDO - 2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, Inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior + c)
2071	619.477,54	12.846.689,60	-12.227.212,06	-2.966.680.797,67
2072	525.103,73	11.030.091,99	-10.504.988,26	-2.977.185.785,93
2073	441.959,93	9.410.531,06	-8.968.571,13	-2.986.154.357,06
2074	369.274,94	7.975.897,58	-7.606.622,64	-2.993.760.979,70
2075	306.198,95	6.713.954,30	-6.407.755,35	-3.000.168.735,05
2076	251.834,35	5.612.416,41	-5.360.582,06	-3.005.529.317,11
2077	205.276,36	4.658.523,38	-4.453.247,02	-3.009.982.564,13
2078	165.634,74	3.838.800,24	-3.673.165,50	-3.013.655.729,63
2079	132.078,10	3.139.778,89	-3.007.700,79	-3.016.663.430,42
2080	103.867,41	2.548.188,31	-2.444.320,90	-3.019.107.751,32
2081	80.363,20	2.051.394,79	-1.971.031,59	-3.021.078.782,91
2082	61.011,26	1.637.420,92	-1.576.409,66	-3.022.655.192,57
2083	45.316,44	1.295.113,06	-1.249.796,62	-3.023.904.989,19
2084	32.817,59	1.014.055,34	-981.237,75	-3.024.886.226,94
2085	23.082,60	784.817,23	-761.734,63	-3.025.647.961,57
2086	15.708,63	599.289,65	-583.581,02	-3.026.231.542,59
2087	10.305,40	450.605,33	-440.299,93	-3.026.671.842,52
2088	6.491,52	332.862,99	-326.371,47	-3.026.998.213,99
2089	3.908,56	240.916,91	-237.008,35	-3.027.235.222,34
2090	2.240,07	170.300,11	-168.060,04	-3.027.403.282,38
2091	1.218,50	117.141,95	-115.923,45	-3.027.519.205,83
2092	626,57	78.075,64	-77.449,07	-3.027.596.654,90
2093	300,61	50.179,26	-49.878,65	-3.027.646.533,55
2094	132,72	30.974,23	-30.841,51	-3.027.677.375,06
2095	54,00	18.318,88	-18.264,88	-3.027.695.639,94
2096	21,14	10.379,91	-10.358,77	-3.027.705.998,71
2097	8,59	5.641,36	-5.632,77	-3.027.711.631,48
2098	3,82	2.965,59	-2.961,77	-3.027.714.593,25
2099	2,00	1.536,38	-1.534,38	-3.027.716.127,63